



LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº17/2007 E A LEI COMPLEMENTAR 052/2015 - ESTATUTO DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º, alíneas “a” e “c” do art. 8º e o art. 66-A e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 52, de 23 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º (...)

a) Ma. PA – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e Séries Iniciais ou Formação mínima de ensino Médio, modalidade normal, acrescida do curso adicional.

(...)

c) Ma. PB - Distribuídos na área de conhecimento de Artes - Curso superior completo de Licenciatura Plena em Educação Artística/Artes Visuais ou Artes Cênicas ou Artes Plásticas, ou Música, ou Curso de Nível Superior, relacionado à habilitação pretendida, acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, conforme previsto no Art. 14 da Resolução do CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015

(...)”

“Art. 66-A O servidor público estatutário efetivo do Magistério Municipal fará jus a 01 (um) mês de licença prêmio, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir de janeiro de 2006.

§ 1º Será considerando de efetivo exercício, para fins da concessão de licença prêmio, os afastamentos considerados como de efetivo exercício previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Cariacica e no Estatuto do Magistério de Cariacica.

§ 2º Não será considerado para a contagem do tempo de efetivo exercício para fins de obtenção da licença prêmio, o afastamento acima de 150 (cento e cinquenta dias) no decênio, correspondente a licença para tratamento de saúde ou de doença do cônjuge, pais, companheiro/a, filho/a, ou pessoas

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

que vivam às suas expensas, observadas, em qualquer hipótese, as condições fixadas neste Estatuto.

§ 3º O tempo de afastamento não computado a que se refere o parágrafo anterior, será descontado para fins do gozo da licença prêmio.

§ 4º Perderá o direito à licença prêmio o servidor que tiver, no decênio, faltas não justificadas superiores a 10 (dez).

§ 5º No afastamento com ônus para frequentar curso de mestrado e doutorado não haverá interrupção na contagem do exercício, desde que já tenha sido cumprido o prazo estabelecido no §1º, do artigo Art. 74 da Lei Complementar Nº 017/2007 - Estatuto do Magistério de Cariacica.

§ 6º Em caso de acumulação legal de cargos do quadro do Magistério Público Municipal, a licença prêmio será considerada em relação a cada cargo, de forma individualizada, sendo independente o cômputo do decênio para gozo da licença prêmio.

§ 7º O início do gozo da licença prêmio de que trata o "caput" deste artigo será a partir de 2017, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, observando a proporção de 1/15 avos por cargo ou disciplina, considerando, pela ordem, o maior tempo de serviço no respectivo vínculo perante o Município de Cariacica.

§ 8º O período de gozo de licença prêmio corresponderá a 30 (trinta) dias de afastamento do serviço, durante os quais o servidor fará jus a todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo.

§ 9º A apuração do tempo de serviço para fins de licença prêmio será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 10 O número de servidores em gozo de licença prêmio a cada mês, não poderá ser superior a 1/15 (um quinze avos) do cargo ou disciplina.

§ 11 Em decorrência do quantitativo de professores efetivos estáveis, nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão da licença prêmio a mesma será concedida prioritariamente por antiguidade.

§ 12 O servidor que ainda não requereu a licença prêmio, com base na legislação anterior, deverá fazê-lo junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Cariacica, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para instrução e análise.

§ 13 O servidor poderá sugerir o mês da licença prêmio, cujo gozo dependerá de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 14 Caso haja solicitação de vários servidores para o afastamento no mesmo período, observada a disponibilidade e decisão da Secretaria

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

Municipal de Educação, a concessão da licença prêmio será feita observando a seguinte ordem:

I – Maior tempo de serviço no cargo exercido no Município de Cariacica em que pleiteia a licença prêmio;

II – Maior idade, caso haja empate no critério estabelecido no inciso anterior.

§ 15. A competência para a concessão da licença prêmio é do titular da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do § 4º, do art. 41, incluído na LC 17/2007 pela LC nº 52/2015.

Cariacica-ES, 14 de agosto de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



LÉIS

LEI Nº 5779, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.
PRORROGA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI 5.740, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto por mais 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da publicação desta Lei, o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei 5.740, de 12 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de agosto de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007 E A LEI COMPLEMENTAR 052/2015 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º, alíneas "a" e "c" do art. 8º e o art. 66-A e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 52, de 23 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 2º (...)

a) Ma. PA - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e Séries Iniciais ou Formação mínima de ensino Médio, modalidade normal, acrescida do curso adicional.

(...)

c) Ma. PB - Distribuídos na área de conhecimento de Artes - Curso superior completo de Licenciatura Plena em Educação Artística/Artes Visuais ou Artes Cênicas ou Artes Plásticas, ou Música, ou Curso de Nível Superior, relacionado à habilitação pretendida, acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, conforme previsto no Art. 14 da Resolução do CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (...)"

"Art. 66-A O servidor público estatutário efetivo do Magistério Municipal fará jus a 01 (um) mês de licença prêmio, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir de janeiro de 2006. § 1º Será considerando de

efetivo exercício, para fins da concessão de licença prêmio, os afastamentos considerados como de efetivo exercício previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Cariacica e no Estatuto do Magistério de Cariacica.

§ 2º Não será considerado para a contagem do tempo de efetivo exercício para fins de obtenção da licença prêmio, o afastamento acima de 150 (cento e cinquenta dias) no decênio, correspondente a licença para tratamento de saúde ou de doença do cônjuge, pais, companheiro/a, filho/a, ou pessoas que vivam às suas expensas, observadas, em qualquer hipótese, as condições fixadas neste Estatuto.

§ 3º O tempo de afastamento não computado a que se refere o parágrafo anterior, será descontado para fins do gozo da licença prêmio.

§ 4º Perderá o direito à licença prêmio o servidor que tiver, no decênio, faltas não justificadas superiores a 10 (dez).

§ 5º No afastamento com ônus para frequentar curso de mestrado e doutorado não haverá interrupção na contagem do exercício, desde que já tenha sido cumprido o prazo estabelecido no §1º, do artigo Art. 74 da Lei Complementar Nº 017/2007 - Estatuto do Magistério de Cariacica.

§ 6º Em caso de acumulação legal de cargos do quadro do Magistério Público Municipal, a licença prêmio será considerada em relação a cada cargo, de forma individualizada, sendo independente o cômputo do decênio para gozo da licença prêmio.

§ 7º O início do gozo da licença prêmio de que trata o "caput" deste artigo será a partir de 2017, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, observando a proporção de 1/15 avos por cargo ou disciplina, considerando, pela ordem, o maior tempo de serviço no respectivo vínculo perante o Município de Cariacica.

§ 8º O período de gozo de licença prêmio corresponderá a 30 (trinta) dias de afastamento do serviço, durante os quais o servidor fará jus a todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo.

§ 9º A apuração do tempo de serviço para fins de licença prêmio será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 10 O número de servidores em gozo de licença prêmio a cada mês, não poderá ser superior a 1/15 (um quinze avos) do cargo ou disciplina.

§ 11 Em decorrência do quantitativo de professores efetivos estáveis, nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão da licença prêmio a mesma será concedida prioritariamente por antiguidade.

§ 12 O servidor que ainda não requereu a licença prêmio, com base na legislação anterior, deverá fazê-lo junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Cariacica, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para instrução e análise.

§ 13 O servidor poderá sugerir o mês da licença prêmio, cujo gozo dependerá de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 15 de agosto de 2017.

§ 14 Caso haja solicitação de vários servidores para o afastamento no mesmo período, observada a disponibilidade e decisão da Secretaria Municipal de Educação, a concessão da licença prêmio será feita observando a seguinte ordem:

I - Maior tempo de serviço no cargo exercido no Município de Cariacica em que pleiteia a licença prêmio;

II - Maior idade, caso haja empate no critério estabelecido no inciso anterior.

§ 15. A competência para a concessão da licença prêmio é do titular da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do § 4º, do art. 41, incluído na LC 17/2007 pela LC nº 52/2015.

Cariacica-ES, 14 de agosto de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 102, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

NOMEIA SERVIDORES EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53, inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; Considerando a Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2016, homologado e publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de junho de 2016 e considerados aptos, conforme quadro abaixo:

Cargo: Artífice de Obras e Serviços Públicos	
Classificação	Nome
29º	Alexsandro Nascimento Pereira
30º	Jonaldo de Jesus Santos

Cargo: Coveiro	
Classificação	Nome
30º	Fabrizio da Silva Lorets
31º	José Valter Pereira Sampaio
32º	Alex Fernandes Leite
33º	Fabio Costa Farias

Cargo: Auxiliar Administrativo	
Classificação	Nome
142º	Mayara Souza dos Santos
143º	Pathricia Buzatto dos Santos
144º	Lucas Dias Rocha
145º	Fabiana Gonçalves Lima

146º	Eder Calixto Ramos
147º	Rodrigo Prati Santos
148º	Amanda Jansen de Azevedo
149º	Duckelman Grosman Barbosa
150º	Ivanir Pinto da Silva
151º	Bruno Oliveira Gusmão
152º	Smone Maria Rocon
153º	Fabiana Aparecida Facco
154º	Állya Angélica Barbosa Dantas

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário	
Classificação	Nome
19º	Maria Elizabeth Cancian
20º	Fernanda Oliveira Ferreira
21º	Maria de Fátima Nunes Araújo
22º	Daniela dos Santos Jesus
23º	Greicy Helen Pacifico
24º	Vivian Pizzol Ferreira
25º	Gilda dos Reis
26º	Andressa Freire Athaides Grippa
27º	Juciara Feu Coutinho

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário - PCD	
Classificação	Nome
01º	Aparecida Emilia Pego Ferreira

Cargo: Agente Administrativo I	
Classificação	Nome
22º	Regina Lima Milhóli
23º	Leonardo Resende Nascimento
24º	Ramona Gonçalves Bermudes
25º	Mirela Schimit Pinto
26º	Pâmela Saraiva Neves de Souza
27º	Marcella Costa Gomes
28º	Ernani Brandão Nascimento
29º	Joana Darc Ferreira Duarte Gauna
30º	Marcelo da Silva Henriques
31º	Roberto da Cunha Cardoso

Cargo: Motorista - Transporte de Veículos - Frota Leve	
Classificação	Nome
15º	Fabio Jefferson Pimentel de Souza
16º	Daniel da Costa Gonçalves

Cargo: Médico I - Área de atuação: Ortopedia*	
Classificação	Nome
01º	Alan Seyfarth

Cargo: Regente	
Classificação	Nome
01º	Higor Fernandes Fraga

*Nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº 5.624/2016.

Art. 2º Os candidatos relacionados no presente Decreto deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Cariacica, Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à BR 262, nº 3.700, Km 3,0 - bairro Alto Lage, Cariacica, ES, no horário das 09h30min às

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807